

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA E DE EXECUÇÃO INDIRETA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA EM 119 (CENTO E DEZENOVE) POSTOS DE SERVIÇO EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8522239-54.2023.8.06.0000).

CT N.º 33/2024

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCEASSMIL_2024_0001

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão, e a empresa **ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, representada neste ato por Renato Correa de Lima, portador da carteira de identidade n. [REDACTED], com endereço na Rua Paulo Firmeza, nº 973, Bairro Tatuapé, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o número 13.343.833/0007-92, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021 e pela Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 21/2023, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Nacional n. 14.133/2021, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n. 8522239-54.2023.8.06.0000.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução por **preço global**, nos termos dos art. 6º, XXVIII da Lei n. 14.133/21, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 21/2023.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto deste Instrumento consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E DE EXECUÇÃO INDIRETA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA EM 119 (CENTO E DEZENOVE) POSTOS DE SERVIÇO EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 21/2023 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes do mesmo.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os quantitativos e valores constantes da TABELA abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE
1	VIGILANTE ARMADO	POSTO	R\$ 5.364,00	119
TOTAL MENSAL RELATIVO À MÃO DE OBRA				R\$ 638.316,22
PROVISIONAMENTO (5% DA MÃO DE OBRA)				R\$ 31.915,81
TOTAL GLOBAL MENSAL				R\$ 670.232,03
TOTAL GLOBAL ANUAL				R\$ 8.042.784,36

§ 1º DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº **8522239-54.2023.8.06.0000** integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

§ 1º Termo de Referência;

§ 2º Edital e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2023; e,

§ 3º Proposta da CONTRATADA, no que couber.

§ 2º A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

I. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de seu PREPOSTO;

II. Informar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança institucional;

III. Indicar os locais onde serão prestados os serviços, fornecendo à CONTRATADA os esclarecimentos necessários ao bom desempenho dos serviços até o prazo final do contrato;

IV. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e durante o horário do expediente forense;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, através do gestor e dos fiscais do contrato;

VI. Fiscalizar periodicamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, durante a execução do contrato, de todos os empregados terceirizados, titulares e substitutos, em especial;

a. Fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista vigente e jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho;

b. Fiscalizar anotações nas CTPS dos empregados alocados na prestação de serviço, durante a vigência do contrato, para comprovar o registro profissional, o valor do salário e o cumprimento de obrigações trabalhistas;

c. Fiscalizar o pagamento de todas as verbas de natureza salarial - salário mensal, férias e 13º salário e todas as verbas rescisórias;

d. Fiscalizar a realização de exames médicos obrigatórios, a exemplo dos exames admissionais e demissionais;

e. Fiscalizar, mensalmente e por amostragem, comprovantes individuais de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e recolhimento das contribuições previdenciárias;

VII. Solicitar à CONTRATADA, sem prejuízo à aplicação de penalidade(s) eventualmente cabível(is):

a. A imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver com uniforme incompleto, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

b. A substituição, a seu critério, de quaisquer dos profissionais que estejam prestando os serviços objeto deste TR;

c. A imediata substituição de qualquer material ou equipamento vencido, que não esteja em perfeito funcionamento e estado de conservação, ou que não atenda às especificações deste TR;

d. A retificação de faturamento ou nota fiscal que apresente defeito, rasura ou incorreção para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da fatura ou nota fiscal fatura corrigida;

e. A imediata correção das deficiências identificadas e a adoção das demais providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.

VIII. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;

IX. Provocar a aplicação e/ou aplicar as sanções e penalidades previstas na legislação vigente, neste TR, no edital ou no Contrato, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Poder Judiciário cearense;

X. Efetuar os pagamentos devidos, empreendendo todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA até o 30º dia útil a partir da solicitação, com a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal sem defeitos, rasuras ou incorreções;

XI. Depositar, em conta vinculada específica, o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CON-

TRATADA, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no item 13 deste TR e na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas nela estabelecidas;

XII. Realizar diretamente aos trabalhadores os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS devidos, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo de sanções cabíveis conforme IN SEGES/MPDG nº 05/2017, e autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato;

a. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem acima pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

XIII. Estabelecer reuniões, quando julgar necessário ou quando solicitadas pela CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços contratados; e

XVI. Devolver em até 15 dias úteis a escala de férias à CONTRATADA que poderá solicitar explicações formais das alterações processadas, sendo obrigatória a aceitação, por parte da CONTRATADA, de todas aquelas que estejam fundamentadas com o plano de trabalho da área onde o funcionário estiver lotado e que visem a evitar que as atividades do TJCE sofram solução de continuidade.

§ 2º DA CONTRATADA

I. Cumprir as normas legais e infralegais relativas ao serviço de vigilância patrimonial armada, as normas elencadas no item 2.1 e as demais disposições deste TR.

II. Manter, durante todo o período de duração do contrato, sede, filial, escritório ou base de apoio no Estado do Ceará, preferencialmente na cidade de Fortaleza, com toda a infraestrutura adequada, para atender às necessidades do CONTRATANTE no intercâmbio financeiro e de recursos humanos, decorrentes da execução do objeto contratual, receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão, substituição e demissão dos funcionários.

a. A obrigação prevista no item acima deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia etc.) e recentes;

III. Designar formalmente preposto, na data da assinatura do contrato, para representá-la administrativamente e com poderes para tratar e resolver todas as demandas, questões, orientações, observações, cobranças, reclamações e demais pontos relativos à execução dos serviços contratados;

a. No documento de designação do preposto deverá constar seus dados pessoais (nome completo, número do CPF e do documento de identidade), qualificação profissional, endereço comercial e dados para contato via correio eletrônico (e-mail), ligação telefônica, SMS e aplicativo instantânea de mensagens, bem como os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

b. Preposto deverá estar apto a prestar informações, esclarecer e resolver todas as questões técnicas e administrativas relacionadas à execução do contrato, bem como as questões relacionadas às alterações contratuais (repactuação, prorroga-

ção, acréscimo e supressão contratual) e às comprovações das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como, contracheques, folhas de frequência, repasse dos auxílios alimentação e transporte, FGTS, INSS, CONTA VINCULADA etc.

c. O preposto deverá manter constante contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda ou pendência existente.

d. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

e. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o exercício da atividade;

IV. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus Vigilantes;

V. Manter, disponibilizar, empregar e controlar uniforme, armamento, munições, equipamentos, materiais e demais insumos, de sua propriedade, nas condições estabelecidas na legislação e neste TR, sempre dentro da validade, em perfeito funcionamento e estado de conservação, em quantidade suficiente para prestação dos serviços contratados sem interrupção;

a. Cabe exclusivamente à CONTRATADA os custos e a responsabilidade pela aquisição, transporte, trânsito, fornecimento, entrega, controle, uso, manutenção, conservação, armazenamento, guarda, substituição, recolhimento, reposição, destruição, destinação, autorização e procedimento relativo às armas, munições, coletes à prova de balas, produtos, materiais, elementos, aprestos, equipamentos, de uso controlado ou não, e demais insumos necessários para a prestação dos serviços objeto deste TR, respondendo a CONTRATADA inclusive pelos ônus, custos e prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior;

VI. Substituir imediatamente os itens listados do item 12.5, e seguinte, deste TR, sem qualquer custo adicional para o Poder Judiciário cearense e independentemente das estimativas de custos, nas seguintes situações:

a. Até o último dia da respectiva validade, não podendo ser empregado fora da validade, em nenhuma hipótese;

b. Quando apresentarem defeitos, desgastes ou não aparentarem estar em perfeito funcionamento e estado de conservação; ou

c. Na periodicidade e quantidade definida na legislação ou em Convenção Coletiva de Trabalho.

VII. Manter, disponibilizar e empregar Vigilantes, nas condições estabelecidas neste TR, em quantidade suficiente para prestação dos serviços contratados sem interrupção, independente do motivo (por exemplo, atraso, ausência, falta, acidente, férias, licença, curso, treinamento, greve, paralisação de transporte público, demissão, etc), cabendo à CONTRATADA todos os pagamentos e custos necessários, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo os requisitos da função a ser exercida conforme descrito em contrato, certificando-os através de carta de apresentação com timbre da empresa, contendo no mínimo nome, CPF e data de início do exercício, conforme modelo no Anexo X;

VIII. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação e manutenção de profissionais que atendam o disposto no item 10.1.1 deste TR, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento deste TR e das cláusulas contratuais;

IX. Zelar, orientar e diligenciar diariamente e constantemente para que os Vigilantes designados para a prestação dos serviços:

- a. Cumpram as disposições legais, as normativas vigentes e, no mínimo, as atividades elencadas no item 10.1.2 e seguintes deste TR;
- b. Estejam devidamente uniformizados, com apresentação pessoal e postura adequadas aos serviços prestados, e utilizando o colete à prova de balas;
- c. Não utilizem uniforme incompleto, sujo, amarrotado, manchado, puído, desbotado, furado, rasgado, costurado, remendado ou que não aparente estar em perfeitas condições de uso e de conservação;
- d. Sempre manuseiem, portem, utilizem e guardem de maneira correta e segura o armamento, as munições, os equipamentos, os materiais e os insumos utilizados na prestação dos serviços contratados, sendo obrigatório o uso deles;
- e. Não façam nenhum tipo de reparo, alteração, substituição ou manutenção ou manuseio inadequado ou inseguro no armamento, munições e equipamentos recebidos.

X. Instruir os Vigilantes quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência havida durante a prestação dos serviços.

XI. Responsabilizar-se pela execução dos serviços prestados e pelos danos, lesões e prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que resultantes de caso fortuito ou força maior, independentemente de dolo ou culpa.

- a. Não exime, exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e/ou acompanhar a execução dos serviços realizados pelo CONTRATANTE.
- b. Indenizar o CONTRATANTE por objetos e bens eventualmente extraviados e/ou indevidamente retirados do local, em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância.

XII. Diariamente realizar o controle e registro formal da frequência, assiduidade e pontualidade de seus Vigilantes, constando o horário de início e de término da prestação dos serviços, zelando e diligenciando para que não ocorra atraso, falta, ausência ou interrupção na prestação dos serviços contratados, independente do motivo, permitindo ao CONTRATANTE pleno acesso ao controle de frequência;

XIII. Registrar e acompanhar diariamente as ocorrências havidas durante a prestação dos serviços, ou em decorrência deles, prestando o apoio e a assistência necessárias;

XIV. Em caso de atraso, falta, ausência, interrupção, licença, férias ou qualquer outra situação que acarrete a não execução mesmo que momentânea dos serviços, independentemente de haver justificada ou não, a CONTRATADA deve efetuar a substituição ou reposição do Vigilante, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do horário de início do expediente, da ausência ou da interrupção na prestação dos serviços, conforme o caso, devendo informar previamente o respectivo substituto à fiscalização do contrato;

XV. Efetuar a substituição, no prazo máximo de 01 (uma) hora, do vigilante que não utilizar corretamente o uniforme, os equipamentos de proteção individual e demais insumos, devendo informar previamente o respectivo substituto à fiscalização do contrato;

XVI. Entregar à fiscalização do contrato:

- a. Cópia do memorial descritivo do uniforme, aprovado pela Polícia Federal, que será utilizado pelos vigilantes da CONTRATADA na prestação dos serviços decorrentes deste TR:

- i. Até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato; e
- ii. Até o primeiro dia útil seguinte à data de autorização de modificação do uniforme, seja total ou parcial, emitida pela Polícia Federal.
- b. Cópia dos recibos de entrega dos uniformes a cada vigilante:
 - i. Até o primeiro dia de início do emprego do Vigilante na prestação dos serviços contratados; e
 - ii. Até o primeiro dia útil seguinte à data da substituição e/ou reposição do uniforme, seja total ou parcial.
- c. A relação do armamento, munições, equipamentos, materiais e insumos, até o primeiro dia de início de emprego na prestação dos serviços contratados, contendo:
 - i. Discriminação, unidade de emprego, marca, modelo, calibre, quantidade, data de aquisição e data de validade.
 - ii. Cópia das respectivas notas fiscais;
 - iii. Cópia autenticada dos respectivos certificados registros do armamento;
 - iv. Cópia das autorizações relativas aos produtos controlados, indicando a unidade de utilização;
- d. A relação dos vigilantes, contendo nome completo, CPF, unidade judiciária onde atuará, número e cópia da CNV de cada Vigilante, até:
 - i. O dia útil anterior ao início da prestação dos serviços contratados;
 - ii. 3 (três) dias úteis antes de substituições programadas; ou
 - iii. 1 (uma) hora antes nos demais casos de substituições ou reposições de Vigilantes previstos neste TR.
- e. Acordo firmado individualmente entre cada vigilante e a CONTRATADA, estabelecendo que as horas previstas na legislação para prestação aos sábados serão suprimidas e distribuídas de segunda a sexta-feira, tolerada a realização de horas extras, observadas as disposições deste TR, até o primeiro dia em que cada Vigilante atuar nos serviços contratados;

XVII. As licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para fornecimento dos insumos necessários para a prestação dos serviços e para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVIII. Preencher 8% (oito por cento) das vagas previstas neste Termo com mulheres vítimas de violência doméstica, nos moldes previstos no art. 3º do Decreto Federal nº 11.430/2023;

XIX. Preencher 5% (cinco por cento) das vagas, em atendimento à Resolução nº 497/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade;

XX. Capacitar periodicamente pelo menos 5% (cinco por cento) do seu quadro, alocado na prestação dos serviços, em Língua Brasileira de Sinais, em atendimento à Resolução nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

XXI. Observar o disposto no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, que trata sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência habilitadas, o que deve ser comprovado no início da prestação dos serviços e a cada renovação contratual;

XXII. Utilizar, na execução dos serviços contratados, apenas vigilantes empregados da CONTRATADA, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível, e que atendam os requisitos do item 10.1.1 deste TR;

XXIII. Para apresentação dos profissionais, se faz necessária a carta de apresentação conforme descrito acima, bem como a declaração negativa de acumulação de cargos (Anexo XI, do TR) e a declaração negativa de parentesco (Anexo XII, do TR);

XXIV. Assumir inteira e total responsabilidade por:

a. Pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

b. Despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, remunerações, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, seguros, auxílios, bonificações, adicionais, benefícios, plano de saúde, encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidos a seus Vigilantes no desempenho dos serviços objeto deste TR, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os Vigilantes;

c. Encargos e despesas administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros; e

d. Danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente causar ou der causa ao Poder Judiciário cearense ou a terceiros, independente de culpa e inclusive nas situações de caso fortuito ou força maior.

XXV. Realizar o pagamento dos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na forma da legislação trabalhista e art. 14 da IN MTP nº 02/2021;

XXVI. Entregar todos os vale-transporte, auxílio-alimentação, cesta básica e eventuais outros benefícios para a prestação do serviço:

a. Até 01 (um) dia antes do início da execução contratual, referentes ao mês em que ocorrer a execução contratual; e

b. Até o último dia do mês anterior da prestação dos serviços, referentes ao mês subsequente;

XXVII. Fornecer o uniforme aos Vigilantes, conforme item 9.1, e seguintes, deste TR.

a. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue ao fiscal do contrato, conforme item 12.16.2, e seguintes, deste TR.

b. A cada fornecimento deverão ser observados as peças e quantidades previstas no memorial descritivo do uniforme, aprovado pela Polícia Federal, bem como as peças e quantidades previstas em Convenção Coletiva, que atualmente estipula o fornecimento de pelo menos 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas anualmente e 01 (um) par de sapatos a cada 06 (seis) meses, acompanhados de meias;

se a empresa fornece botas ou coturnos, o prazo de substituição será de 12 (doze) meses;

c. Não obstante a previsão de periodicidade acima pontuada, caberá à CONTRATADA garantir que seus empregados apresentem-se sempre com uniformes em perfeitas condições de uso e estado de conservação, substituindo imediatamente o uniforme, elemento, peça, acessório ou apresto que apresente defeito, desgaste ou não esteja em perfeitas condições de uso e estado de conservação, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, independentemente das estimativas de custos direcionadas aos fardamentos.

d. No caso de profissional gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

e. A CONTRATADA não pode repassar os custos de qualquer um dos itens do uniforme aos seus empregados, salvo nos casos previstos em legislação ou em Convenção Coletiva;

XXVIII. Disponibilizar plaqueta ou crachá de identificação aos Vigilantes, autenticada pela empresa, com validade de um ano, constando o nome, o número da CNV e fotografia colorida em tamanho 3×4 e a data de validade;

a. A plaqueta ou crachá de identificação é de uso obrigatório pelos vigilantes durante a prestação dos serviços; e

b. A validade da plaqueta ou crachá de identificação poderá ser aposta de forma a ser substituída a cada vencimento sem que seja necessária a reprodução de todo o documento.

XXIX. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de extinção contratual, o atendimento das seguintes condições:

a. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

b. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da CF/1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, e dos Decretos Federais nos 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e 10.088/2019 (consolida as promulgações das Convenções da Organização Internacional do Trabalho nos 29 e 105).

XXX. Apresentar, até o último dia útil do mês subsequente ao exercício financeiro, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho;

XXXI. A CONTRATADA fica ciente de que as rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos serão retidas em conta vinculada, conforme a Resolução CNJ nº 169/2013;

XXXII. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT;

XXXIII. Providenciar a substituição de Vigilante e/ou do preposto, cujas condutas sejam julgadas inconvenientes pela CONTRATANTE, ou não atendam às necessidades dos serviços, não podendo haver recusa por parte da CONTRATADA;

XXXIV. Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas e a adoção das demais providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;

XXXV. O Vigilante eventualmente dispensado não poderá cumprir aviso prévio trabalhando nas unidades do Poder Judiciário cearense, salvo por decisão formal do CONTRATANTE;

XXXVI. apresentar, através de relatório mensal, parte integrante do processo de solicitação de pagamento, os atrasos ocorridos, as ausências ocorridas por motivo de atraso, faltas, licenças ou férias, sem as devidas substituições, a fim de que sejam glosadas do faturamento;

XXXVII. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XXXVIII. Prestar os serviços nas unidades designadas pelo CONTRATANTE;

XXXIX. Solicitar repactuação do contrato, quando do reajuste salarial das categorias e somente por motivo de acordo, convenção coletiva de trabalho, vigência de Lei ou qualquer motivo legal que modifique a equação contratual, conforme previsto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, até uma eventual prorrogação do contrato, sob pena de preclusão;

XL. Controlar a frequência de seus colaboradores, sendo que:

a. Todas as despesas dos controles de frequência são de responsabilidade da CONTRATADA;

b. Para efeitos de abono da frequência só serão consideradas as informações da empresa que justifiquem a impossibilidade de registro do ponto pelo Vigilante, sendo qualquer outra falta ao serviço glosada da fatura conforme levantamento mensal;

XLI. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a documentação referente ao pagamento, conforme previsto na legislação e no item 13.1.1, e seguintes, deste TR;

XLII. Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência, escala anual de férias de seus funcionários, para a cada período de um ano, a partir da assinatura do contrato, para que o Poder Judiciário cearense proceda com os ajustes necessários, obedecendo à legislação trabalhista e à respectiva Convenção Coletiva;

XLIII. Observar o disposto no capítulo V, do título II, da CLT, e na Portaria nº 3.460/1975, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida;

XLIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus Vigilantes, das normas disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário cearense;

XLV. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos seus profissionais, a terceiros e ao meio ambiente;

XLVI. Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao imediato atendimento médico e de saúde dos seus profissionais ou de terceiros, cujo atendimento seja necessário em decorrência dos serviços prestados;

XLVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e controle de acesso do CONTRATANTE;

XLVIII. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Poder Judiciário cearense;

XLIX. Promover, quando necessário e em comum acordo com o Poder Judiciário cearense, oportunidades de cursos e treinamentos para os profissionais;

L. Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;

LI. Não subcontratar os serviços prestados em decorrência deste TR;

LII. Utilizar, na execução dos serviços, empregados com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades, bem como com formação escolar mínima explicita-

da nos pré-requisitos de cada serviço, tendo a devida comprovação, quando for o caso, através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;

LIII. Apresentar, na contratação, exames médicos admissionais, de todos os empregados, que atestem o bom estado físico e mental para o exercício das funções;

LIV. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção:

- a. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- b. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- c. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- d. Quando da apresentação do último faturamento mensal, além de toda a documentação prevista nos itens anteriores, apresentar:
 - i. Quitação de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos fundiários (FGTS) e previdenciários, relativas às competências compreendidas na vigência contratual; e
 - ii. Termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados terceirizados, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

LV. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas em documentos do CONTRATANTE a que tenha acesso direta ou indiretamente por meio de seus empregados;

LVI. Constituir CIPA na forma da NR nº 5 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

LVII. O terceirizado reabilitado ou deficiente dispensado deverá ser substituído por outro de condição semelhante;

LVIII. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento da Resolução CNJ nº 169/2013, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção, em conta-depósito vinculada, de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao CNJ;

LIX. Deverá ser observado o artigo 14, caput e §4º, da Resolução CNJ 169/2013, devendo a CONTRATADA, para fins de resgates de valores da conta vinculada, providenciar a homologação, pelo Sindicato representante das categorias, dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos colaboradores alocados na prestação dos serviços, independentemente da não obrigatoriedade operada pela reforma trabalhista de 2017. Em caso de não apresentação das homologações em referência, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada poderá ser realizado após 02 (dois) anos da extinção do contrato, desde que comprovada a inexistência de lides trabalhistas em face do empregador, que tenham sido propostas pelos empregados que prestaram os serviços, e que possam alcançar o tomador de serviços pela obrigação subsidiária;

LX. A previsão do item anterior terá validade até que o CNJ revogue expressamente as exigências do artigo 14, caput e §4º, da Resolução CNJ 169/2013, quanto à necessidade de participação do Sindicato na validação das rescisões trabalhistas, ou emita manifestação e/ou entendimento contrário ao previsto no item;

LXI. Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da

notificação feita pela Secretaria de Finanças, em conformidade com a Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações.

Cláusula Quarta – Das Especificações e Condições de Execução dos Serviços

A CONTRATANTE atenderá às prescrições de local, de prazos, das especificações e das condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

§ 1º A CONTRATADA prestará os serviços de vigilância patrimonial armada nas unidades do Poder Judiciário cearense, relacionados no Anexo XV, do TR, durante o horário de expediente forense de cada unidade, em regra estabelecido de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, conforme Portaria TJCE 1.354/2023, respeitada 01 (uma) hora diária de intrajornada para descanso e alimentação.

a. Cabe exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços prestados, respondendo inclusive pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior.

b. A CONTRATADA deve zelar e diligenciar para que seus vigilantes designados para a prestação dos serviços contratados cumpram as disposições legais e normativas vigentes, e executem, além de outras, as atividades elencadas no item 10.1.2 e seguintes deste TR.

§ 2º A CONTRATADA deve iniciar a prestação dos serviços na mesma data em todos os locais relacionados no Anexo XV, do TR, o que deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

a. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se e implementar, às suas expensas, todas as medidas necessárias à execução dos serviços contratados nos prazos estabelecidos neste TR.

b. Para melhor atendimento às necessidades do serviço ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços;

c. Caso o horário de expediente seja alterado, o horário para prestação do serviço será adequado à nova normativa, na(s) respectiva(s) unidade(s) judiciária(s).

§ 3º Os locais para prestação dos serviços e a distribuição dos Vigilantes, previstos no Anexo XV, do TR, poderão ser modificados conforme necessidade e conveniência da CONTRATANTE, nos termos do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, ficando qualquer outra alteração sujeita à prévia análise e aprovação pelo Gestor do contrato;

§ 4º Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Poder Judiciário cearense ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei 14.133/2021;

§ 5º A jornada de trabalho será de **44 (quarenta e quatro) horas** semanais;

§ 6º Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço;

§ 7º A gestão do contrato caberá à **Secretaria de Gestão de Pessoas**, por meio da Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos, cabendo a **fiscalização à Assistência Militar do TJCE**;

§ 8º O CONTRATANTE se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços durante o período de recesso forense, glosando da fatura os dias de não prestação dos serviços.

§ 9º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

§ 10 Especificações dos Serviços

VIGILANTE

I. Requisitos de qualificação:

- a. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b. Ter instrução correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- c. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- d. Ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;
- e. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais sem registros de indiciamento em inquérito policial; sem registros de estar sendo processado criminalmente; ou sem registros de ter sido condenado em processo criminal (no local onde reside, bem como no local em que foi realizado o curso de formação, de reciclagem ou de extensão):
 - 10.1.1.e.1. Da Justiça Federal;
 - 10.1.1.e.2. Da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
 - 10.1.1.e.3. Da Justiça Militar Federal;
 - 10.1.1.e.4. Da Justiça Eleitoral; e
 - 10.1.1.e.5. Da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal.
- f. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- g. Possuir CPF; e
- h. Possuir Carteira Nacional de Vigilante (CNV).

II. Resumos das atividades:

- a. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos;
- b. Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- c. Fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio;
- d. Controlar objetos e cargas;
- e. Cumprir as disposições do Manual do Vigilante, homologado pela Polícia Federal, com suas respectivas alterações;
- f. Cumprir as normas e disposições relacionadas às atividades de Segurança Privada, inclusive as previstas na Portaria 3.233-DG/DPF, de 10/12/2012, e na Portaria 18.045-DG/DPF, de 17/04/2023, emitidas pela Polícia Federal, com suas respectivas alterações;
- g. Cumprir as regras de segurança relativas ao armamento, manuseando-o com cautela e responsabilidade, portando-o sempre no coldre/suporte apropriado e com o fecho de segurança travado ou atado, guardando-o no local e da maneira apropriados, não manuseando-o desnecessariamente nem mostrando-o ou entregando-o a outras pessoas, salvo para fiscalização pelo FISCAL REQUISITANTE;

-
- h. Executar a vigilância armada com urbanidade, probidade e denodo, observando os direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos, bem como respeitando a diversidade e a dignidade da pessoa humana, no exercício de suas funções;
- i. Utilizar adequadamente, e apenas para prestação dos serviços decorrentes deste TR, todo o uniforme, o armamento, os equipamentos e demais materiais fornecidos pela CONTRATADA ou disponibilizados pelo CONTRATANTE, e apenas em serviço;
- j. Manter sempre visível a plaqueta ou crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;
- k. Portar a CNV, sempre acompanhada de documento oficial de identidade com foto;
- l. Portar apenas o armamento fornecido pela CONTRATADA, e sempre acompanhado de cópia autenticada do respectivo registro ou do próprio registro do armamento, caso possua código QR;
- m. Manter-se adstrito à Unidade sob vigilância;
- n. Comunicar à CONTRATADA quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas aos equipamentos que utiliza, em especial quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas;
- o. Ser pontual e permanecer no posto de serviço no local e horários designados, afastando-se ou ausentando-se somente quando autorizado pela CONTRATADA e após comunicação à fiscalização do contrato e à direção da Unidade;
- p. Manter a ordem, realizar a segurança e observar a movimentação de entrada, permanência e saída de veículos e pessoas na Unidade ou área contígua;
- q. Atuar dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, de modo a inibir, dificultar, impedir e cessar qualquer ação delituosa ou perturbação da ordem, visando garantir a segurança, a proteção e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como acionar o(s) órgão(s) de Segurança Pública, conforme o caso;
- r. Aplicar, conforme o caso, os conhecimentos de combate a princípio de incêndio e de primeiros socorros em casos de emergência, urgência ou após o uso da força, prestando assistência inicial, acionando os órgãos públicos competentes e a CONTRATADA, comunicando à fiscalização do contrato e à direção da Unidade, e fazendo registro pormenorizado no livro de ocorrências;
- s. Ter o número de telefone dos órgãos de segurança pública do município onde atua;
- t. Comunicar-se e prestar informações aos órgãos de segurança pública e, quando necessário, ao público;
- u. Recolher o crachá do visitante quando de sua saída, caso tenha sido fornecido quando de sua entrada na unidade;
- v. Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos, de forma a preservar a imagem do Poder Judiciário cearense e a qualidade dos serviços prestados;
- w. Utilizar o armamento somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, ou na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema, buscando sempre utilizar de forma adequada o recurso menos gravoso;

- x. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, as normas de controle de acesso e as orientações operacionais e administrativas emanadas pelo CONTRATANTE;
- y. Permanecer constantemente e integralmente atento ao serviço, observando e acompanhando todas as movimentações em seu entorno e no interior, dependências e instalações da Unidade;
- z. Conduzir-se com discrição, urbanidade e educação, tratando todos com respeito, atenção e presteza;
- aa. Não entrar em atrito, discussão ou confronto com membros, servidores, funcionários ou visitantes do CONTRATANTE, agindo sempre de modo a manter a ordem e desescalar a situação, comunicando imediatamente qualquer alteração à fiscalização do contrato e à direção da Unidade;
- bb. Não tratar de assuntos particulares e não executar atividades ou ações que não estejam relacionadas ao serviço prestado;
- cc. Não abordar autoridades ou pessoas estranhas à gestão contratual para tratar de assuntos particulares ou de serviço;
- dd. Não participar, no âmbito do local de prestação dos serviços, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando tecer ou espalhar boatos ou comentários desrespeitosos, duvidosos, inverídicos ou constrangedores;
- ee. Não informar, divulgar nem permitir que outras pessoas conheçam ou interfiram nos procedimentos de segurança ou na rotina da Unidade, das autoridades, servidores e demais funcionários que nela atuam;
- ff. Não informar, não divulgar, não prestar informações ou esclarecimentos e não emitir opiniões ou considerações, por nenhum meio, a qualquer pessoa estranha à gestão contratual sobre assunto relativo aos serviços prestados, à segurança ou sobre fatos ocorridos em Unidade(s) do CONTRATANTE, encaminhando toda e qualquer solicitação nesse sentido à direção da Unidade;
- gg. Não fazer uso de aparelho celular, smartphone, tablet ou similares durante o turno de serviço;
- hh. Não fazer, tirar nem registrar vídeos, fotos ou sons no interior da Unidade ou de suas dependências;
- ii) Diariamente verificar os itens abaixo, informando imediatamente o resultado à fiscalização do contrato e à direção da Unidade, e constando o resultado no livro de ocorrência:
- 10.1.2.ii.1. Ao assumir o serviço, verificar a existência de sinais de danos, abertura ou arrombamento em paredes, portas, janelas e demais acessos ao interior, dependências e instalações da Unidade, bem como verificar o funcionamento dos equipamentos de detecção de metais, dispositivos de segurança, sensores, sirenes e centrais de alarme; e
- 10.1.2.ii.2. Ao final do serviço, conferir e assegurar que portas, janelas e demais acessos ao interior, dependências e instalações da Unidade estejam íntegros, fechados e trancados, e que os dispositivos de segurança, sistemas de monitoramento, sensores, sirenes e centrais de alarme estejam ligados e funcionando.
- jj) Operar os aparelhos de detecção de metais existentes, conforme orientações da FISCALIZAÇÃO do contrato, mantendo sob vigilância e controle a entrada, a permanência e a saída de pessoas e objetos, zelando para que o acesso às

dependências da Unidade ocorra somente pelos locais autorizados e após cumpridos os procedimentos de controle de acesso e segurança;

kk) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados, providenciando a imediata entrega desses bens à direção da Unidade, adotando as medidas preventivas de segurança em caso de detecção de artefatos ou objetos que representem, ou possam representar, risco à segurança;

ll) Preencher e/ou assinar documentos relacionados aos serviços prestados;

mm) Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, à direção da Unidade, à CONTRATADA, se for o caso, e fazer registro pormenorizado no livro de ocorrências:

10.1.2.mm.1. Ao tomar conhecimento ou vislumbrar a ocorrência ou a possibilidade de aglomeração anormal, manifestação ou tumulto no interior da Unidade ou em seu entorno;

10.1.2.mm.2. Qualquer anormalidade ou fato atípico, inclusive de ordem funcional, que represente ou possa representar risco à segurança das pessoas ou ao patrimônio do CONTRATANTE;

10.1.2.mm.3. Qualquer ocorrência, incidente, acidente, irregularidade ou anormalidade relativa aos serviços prestados ou percebida durante sua execução;

10.1.2.mm.4. Qualquer uso, acionamento, ocorrência, incidente, acidente ou irregularidade relativa ao material que utiliza, especialmente quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas;

10.1.2.mm.5. Toda e qualquer situação de uso da força ou de retirada do armamento do coldre ou suporte, tenha sido utilizado ou não;

nn) Preencher diariamente o livro de ocorrência, de próprio punho, com caneta azul ou preta, utilizando escrita com letra, preferencialmente de fôrma, que seja legível e de fácil visualização, contendo no mínimo:

10.1.2.nn.1. Nome da Unidade onde os serviços são prestados;

10.1.2.nn.2. Nome completo e número do CNV do Vigilante;

10.1.2.nn.3. Registro individualizado e pormenorizado sobre as situações elencadas nos itens 10.1.2.ii, e seguintes, e 10.1.2.mm, e seguintes, deste TR, com todos os dados, circunstâncias e informações sobre o fato que se está registrando (por exemplo, local, horário, situação, órgãos e/ou pessoas acionadas, providências adotadas, resultados, etc.), sobre as pessoas envolvidas (por exemplo, nome completo, RG, CPF, demais dados pessoais relevantes, ou na ausência desses, altura, gênero, idade, fisionomia, vestimentas, características, etc.) e sobre veículos envolvidos (por exemplo, órgão de origem, condutor, placa, modelo, cor, características específicas, etc.), conforme o caso;

10.1.2.nn.4. Registro individualizado e pormenorizado sobre outras situações julgadas pertinentes;

10.1.2.nn.5. Registro de que o serviço transcorreu sem alterações, se for o caso; e

10.1.2.nn.6. Município, data do preenchimento, assinatura e número do CNV do Vigilante.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global anual de **R\$ 8.042.784,36 (oito milhões, quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, referente aos serviços descritos no Anexo deste Termo de Contrato.

A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

§ 1º Protocolar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

§ 2º Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, observando as prescrições do art. 14 da IN MTP nº 02/2021.

§ 3º Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados **até 2 (dois) dias** antes do início do gozo das férias, conforme as normas previstas na CLT. O requerimento realizado pela contratada para pagamento direto na conta dos empregados a partir do resgate da conta vinculada, regulado pela Resolução nº. 169/2013 do CNJ e suas alterações, não transfere ao contratante a responsabilidade pelo cumprimento do prazo previsto neste item, assim como deverá ser solicitado com antecedência suficiente ao processamento interno do pedido, vedada solicitação que não observe o prazo mínimo de 10 dias úteis anteriores ao prazo trabalhista limite;

§ 4º Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, conforme as disposições contidas na Resolução nº 169/2013, com alterações realizadas pelas Resoluções nº 183/2013, nº 248/2018 e 301/2019, todas do Conselho Nacional de Justiça;

- a. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagos pelo TJCE à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.
- b. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: férias e 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- c. Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.
- d. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a serem depositados em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA.
- e. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- f. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e

previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção.

g. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, **na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados**, nos termos do art. 14 da Resolução 169/2013 do CNJ;

h. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual;

i. Se, após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA na forma prevista pela Resolução que rege este pacto; nos casos em que não houver desligamento e, portanto, não houver a extinção do respectivo contrato de trabalho, deve ser observado o procedimento e comprovações exigidas no artigo 7º, c/c os artigos 12 e 14, todos da Resolução CNJ 169/2013.

§ 5º A CONTRATADA não poderá condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – salários, vales-alimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao TJCE.

§ 6º A solicitação do resgate dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – ao TJCE deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês.

§ 7º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, relativa aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos abaixo enumerados:

- a. Folha de pagamento do mês anterior ao da fatura;
- b. Comprovante de entrega dos vale-transporte, cesta básica e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho;
- c. Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativo aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao da fatura;
- d. Recolhimento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de forma individualizada, do pessoal envolvido no Contrato, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- e. GFIP/SEFIP correspondentes as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- f. Comprovante de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), dos empregados colocados à disposição deste Órgão, se houver, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- g. Certidão de Regularidade do FGTS, atualizada;
- h. Extratos previdenciário e do FGTS dos colaboradores envolvidos na execução dos serviços;

- i. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
- j. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da CONTRATADA, atualizadas;
- k. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada; outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
- l. Crítica de retorno bancário, ou comprovante de depósito, discriminando o nome de cada um dos empregados e o respectivo valor do salário;
- m. Atesto emitido pelo fiscal do contrato acerca dos serviços prestados nas respectivas unidades no mês anterior ao da fatura;
- n. Planilha demonstrando os valores a serem pagos, com os respectivos valores dos impostos (INSS, ISS e IR), assim como as retenções a serem realizadas em conta vinculada;
- o. Comprovante de pagamento de plano de saúde, quando houver; ressalte-se que o atraso no pagamento do plano de saúde, causando o bloqueio do benefício junto à operadora de saúde, será passível de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

§ 8º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

Cláusula Sexta – Do Reajuste e dos Recursos Orçamentários

A CONTRATANTE atenderá às prescrições para reajustamento do contrato nos termos definidos nesta cláusula.

§ 1º O preço ofertado em função da taxa de administração será irreajustável;

§ 2º Para fins de repactuação dos itens envolvendo a folha de salários e demais benefícios, será utilizada como base a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela CONTRATADA na sua proposta de preços, conforme jurisprudência do TCU (referência - Acórdão 1097/2019 – Plenário);

§ 3º Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria;

§ 4º O valor mensal dos insumos será reajustado anualmente conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O primeiro reajuste dessa parcela do contrato somente poderá ser pleiteado

pela CONTRATADA após o transcurso de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;

§ 5º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e da nova convenção, acordo, dissídio coletivo e/ou pesquisa de mercado que fundamente as repactuações. Em todo caso, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

§ 6º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA de aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros órgãos e contratos da Administração e a nova planilha com variação dos custos apresentada;

§ 7º A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;

§ 8º A CONTRATADA poderá exercer o seu direito à repactuação contratual até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação em tempo hábil ocorrerá preclusão do seu direito de repactuar;

§ 9º Os recursos financeiros correrão por conta do Recursos do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, tendo como fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200063.02.061.192.20510.15.339039.1.759.1200070.1.20 (23640)

§ 10 Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Sétima – Do Acompanhamento e Fiscalização

Este Termo de Contrato será gerido por um representante da Administração, definido como Gestor do Contrato, que, no presente caso, será a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos;

§ 1º A fiscalização do contrato caberá à **Assistência Militar do TJCE**, devendo zelar pela boa prestação dos serviços, comunicando ao setor competente qualquer ocorrência que possa prejudicar o regular andamento do contrato;

§ 2º O contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato e sua execução fiscalizada pelos fiscais do contrato, conforme o estabelecido no modelo de Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, constantes no Anexo III deste Termo, dentro dos seguintes critérios:

- a. Desempenho excelente: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 90% e 100%; Desempenho ótimo: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 70% e 89%;
- b. Desempenho bom: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 50% e 69%;
- c. Desempenho regular: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 30% e 49%;

d. Desempenho crítico ou ruim: quando a contratada obtiver conceito final acumulado menor que 30%;

§ 3º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução deste Termo de Contrato.

Cláusula Oitava – Dos Critérios de Recebimento e Aceitação dos Serviços

Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, documentos e orçamento dele integrante, desde que atingido o fim que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

§ 1º O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão, definitivamente, quando da emissão do atesto prescrito no §1º, inciso IV da CLÁUSULA QUINTA deste Termo de Contrato;

§ 2º O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, defeitos de fabricação de materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

Cláusula Nona – Da Garantia Contratual

A Adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, a partir da data de homologação, e conforme o Art. 98, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, devidamente atualizado.

§ 1º Será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia. As demais modalidades deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Homologação.

§ 2º A garantia prestada será restituída e/ou liberada **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº. 14.133/2021.

§ 3º Poderá o contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 6º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

§ 7º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

§ 8º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 9º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§ 11 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 13 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

§ 14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

§ 15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 16 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

§ 17 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

§ 18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

§ 19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 20 A contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

§ 21 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Cláusula Dez – Das Sanções Administrativas

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

- a. **moratória**, nos termos do artigo 162, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito nas tabelas 2 e 3, a seguir:

Tabela 2 – graduação de multa:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	10% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3 – descrição de infrações sobre as quais recai a aplicação da multa descrita na tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário.	1
2	Permitir a presença de empregado sem crachá, sem CNV, com uniforme incompleto ou com uniforme que não esteja em perfeito estado de uso e conservação, por funcionário.	1
3	Não fornecer crachá de identificação, uniforme, armamento ou equipamento, por funcionário.	2
4	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário, por item.	2
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
6	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades do CONTRATANTE, por funcionário.	3
7	Não efetuar a reposição de funcionário faltoso, por funcionário.	4
8	Não entregar vale-transporte e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
9	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por funcionário e por ocorrência.	5
10	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
11	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.	5
12	Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa.	6
13	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6º, da Resolução CNJ 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013.	6

b) **compensatória** de 0,5 % (cinco décimos) por cento a 30 (trinta) por cento sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, nos termos do art. 156, §3º da Lei n. 14.133/2021;

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

V. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

VI. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

VIII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

IX. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferen-

ça será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

X. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XII. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

XIII. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

XIV. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XV. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Cláusula Onze – Da Rescisão

§ 1º Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 2º Condições de Rescisão

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços;
- V. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação do CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial das obrigações contraídas;
- VII. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do CONTRATANTE;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- IX. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo CONTRATANTE;
- X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- XI. A dissolução da CONTRATADA;
- XII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- XIII. Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e amplo conhecimento, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. O descumprimento do disposto no Inciso VI, do Artigo 68, da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- XVI. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- XVII. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso prévio e escrito, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, conforme previsto no Artigo 138, Inciso II da Lei 14.133/21;
- XVIII. Poderá o CONTRATANTE rescindir imediatamente o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha a mesma, sido notificada para providenciar as devidas regularizações;
- XIX. O Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE qualquer tempo, sem ônus de qualquer espécie, a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que devidamente notificado, devendo este notificar a CONTRATADA de sua intenção rescisória, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Cláusula Doze – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Treze – Das Alterações Contratuais

As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Quatorze – Da Legislação Aplicável

Este termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Quinze – Da Publicação

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça eletrônico (DJe), no prazo previsto na Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Dezesseis – Da Possibilidade do Peticionamento pelo Portal do TJCE

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

Cláusula Dezessete – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA REGISTRADA PELO SISTEMA.

Antônio Abelardo Benevides Moraes
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

Felipe de Albuquerque Mourão
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE

Renato Correa de Lima
REPRESENTANTE DA EMPRESA ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME : Renato Correa de Lima

NACIONALIDADE : Brasileiro

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : _____

CPF : _____

DOMICÍLIO : Rua Paulo Firmeza, 973, Tatuapé

CIDADE : Fortaleza

UF : CE

FONE : (81) 98242-0346

CELULAR : _____

E-MAIL : alforgelicitacao@gmail.com / licitacao@alforge.com.br

ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL E DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

RESUMO DOS POSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE
1	VIGILANTE ARMADO	POSTO	R\$ 5.364,00	119
TOTAL MENSAL RELATIVO À MÃO DE OBRA			R\$ 638.316,22	
PROVISIONAMENTO (5% DA MÃO DE OBRA)			R\$ 31.915,81	
TOTAL GLOBAL MENSAL			R\$ 670.232,03	
TOTAL GLOBAL ANUAL			R\$ 8.042.784,36	

PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS

TÍTULO	%
GRUPO A	
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SENAC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SAT-Seguro Acidente de Trabalho	1,50%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO A	35,30%
GRUPO B	
	%
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias(1/3 Constitucional)	2,78%
Auxilio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas(legais e/ou abandonada)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
TOTAL GRUPO B	21,17%
GRUPO C	
	%
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Recisões sem justa Causa	3,60%
TOTAL GRUPO C	4,01%
GRUPO D	
	%
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	7,47%
TOTAL GRUPO D	7,47%
TOTAL ENCARGOS	67,95%

PERCENTUAIS DE ENCARGOS FISCAIS	
TÍTULO	%
ISS**	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
TOTAL	8,65%

TÍTULO	%
Custo Administrativo	(*)
Lucro	(*)
Percentual Máximo	5,00%



AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2023
PROCESSO N. 8522239-54.2023.8.06.0000

PROPOSTA AJUSTADA

Identificação da licitante:

Razão Social: ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 13.343.833/0007-92

Endereço: Rua Paulo Firmeza, 973, Tatuapé, CEP: 60.130-421, Fortaleza/CE

Telefone: (81) 98242-0346

E-mail: alforgelicitacao@gmail.com / licitacao@alforge.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE
1	VIGILANTE ARMADO	POSTO	R\$ 5.364,00	119
TOTAL MENSAL RELATIVO À MÃO DE OBRA			R\$	638.316,22
PROVISIONAMENTO (5% DA MÃO DE OBRA)			R\$	31.915,81
TOTAL GLOBAL MENSAL			R\$	670.232,03
TOTAL GLOBAL ANUAL			R\$	8.042.784,36

DECLARO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fortaleza/CE, 05 de março de 2024.

Orlando Júnior
Gerente Comercial
CPF: 060.934.554-08
RG: 6.881.358 SDS/PE

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco

Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia

Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba

Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo

Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe

Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo

Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas

Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará

Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92

ANEXO III DO TERMO DE CONTRATO

AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

DATA		AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA		PERÍODO	
GERÊNCIA AVALIADORA					
Nome		Gestor Responsável		Matrículas	
CONTRATADA		NOME DA EMPRESA			
		CT N° XX/20XX			
Indicador	Peso	Descrição	Conceito	Pontuação Obtida	
Obrigações Contratuais	60%	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas (*)		0,00%	
		Fornecer os vales-alimentação sem atraso (*)		0,00%	
		Realizar o recolhimento dos impostos, previdência social, FGTS e todas as certidões legais exigidas no contrato (*)		0,00%	
		Entregar os vales-transporte em dia (*)		0,00%	
		Protocolizar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;		0,00%	
		Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT.		0,00%	
		Fornecer o crachá na data avençada		0,00%	
		O Preposto atua de forma proativa e resolutiva, responsabiliza-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega de vale-transporte, vale-alimentação, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.		0,00%	
Supervisão	10%	Atua com autonomia, segurança, iniciativa, criatividade, liderança e outras qualidades inerentes à boa supervisão. (*)		0,00%	
Competência	10%	Utiliza profissionais com aceitável nível de capacidade técnica, habilidades, atitudes, apresentação pessoal e pontualidade necessária à realização dos serviços prestados (*)		0,00%	
Comunicação	10%	Demonstra nível aceitável de relacionamento e comunicação entre seus profissionais, bem como com os da contratante (*)		0,00%	
Planejamento, Organização e Controle	10%	Apresenta capacidade de planejamento e controle na execução dos serviços solicitados (*)		0,00%	
			Resultado	0,00%	

Conceitos:

Atendido (A) = peso individual total

Parcialmente Atendido (PA) = peso individual total / 2

Raramente Atendido (RA) = peso individual total / 3

Não atendido (NA) = 0

Notas explicativas sobre a Avaliação dos Serviços da Contratada:

1-Os itens com (*) são obrigatórios.

2-O item sobre fornecimento de crachá será avaliado no primeiro mês do contrato ou até a data da entrega dos mesmos.

3-Definições:

Atendido (A) = quando a contratada atende na íntegra as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto;

Parcialmente Atendido (PA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após recebimento de notificação por parte do gestor do contrato;

Raramente Atendido (RA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após o recebimento de reiteradas notificações por parte do gestor do contrato;

Não atendido (NA) = quando a contratada não atende as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto mesmo após vários recebimentos de notificações por parte do gestor do contrato.

ANEXO III DO TERMO DE CONTRATO

MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, ____ de _____ de 20____.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF Nº 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÃO, com início a partir de XX de MÊS de 20_____.

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de Negativa de Parentesco e Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

NOME DO PREPOSTO
FUNÇÃO DO PREPOSTO

ANEXO V DO TERMO DE CONTRATO

MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

(INSERIR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA
POR EXTENSO)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Pelo presente documento, eu, NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE, portador da cédula de identidade nº 0000000000, órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO, CPF nº 000.000.000-00, a ser contratado pela empresa NOME DA EMPRESA para exercer o emprego de NOME DA FUNÇÃO, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que NÃO exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de ser contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, _____ de MÊS de 20 ____.

NOME DO COLABORADOR

ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL
HOME PAGE

ANEXO VI DO TERMO DE CONTRATO

MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Timbre da empresa	DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
-------------------	--------------------------

Nome Completo	Matrícula
---------------	-----------

Situação funcional: colaborador terceirizado vinculado à empresa xxxx	Função
---	--------

DECLARO que:

() Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário.

() Sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário, como segue:

CPF	Nome	Parentesco	Cargo

Estou ciente de que a falsidade dos dados por mim declarados pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Data: ____/____/____

Local: _____

_____ Assinatura do declarante

– Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pelas Resoluções nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013, e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

– Súmula Vinculante nº 13/STF:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.